



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
15/08/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 4980/2024 de 15/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
09.001.20.122.0004.2.051.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
526 - 3.3.90.93.00.00	01001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
650 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Total Suplementação:		32.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
645 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
Total Redução:		32.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2024

** Elotech **

15/08/2024

Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 15 de agosto de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024, cujo objeto é a **Aquisição de biodigestor seguindo requisitos técnicos, conforme instrumento de repasse nº 4113304/2023, do programa “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, objetivando atender as demandas do Município de Lidianópolis.**

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita na CNPJ: 05.573.061/0001-61**, recebido por meio da plataforma Eletrônica BNC, em 14 de agosto de 2024, conforme documento em anexo.

2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 37/2024, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese as **alegações** a seguir:

I – DA ILEGALIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO COM TECNOLOGIA PATENTEADA NO BRASIL PELA HOME BIOGAS (PI BR 11 2019 026774 3). DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA TECNOLOGIA PELA EMPRESA BIOMOVEMENT NO BRASIL.

1.1 – “..., verifica-se a tentativa do Município de promover Edital licitatório que viola a carta-patente PI BR 11 2019 026774 3 concedida à HOME BIOGAS”.

II – DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E RESTRIÇÃO INDEVIDA POR MEIO DA EXCLUSIVIDADE DE ITEM DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP. NÃO EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, TRÊS FORNECEDORES LOCAL OU REGIONALMENTE ENQUADRADOS COMO ME/EPP.

2.2 – Dos Pedidos:

2.2.1 – Ocorra a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, reconhecendo a intenção de compra do produto fornecido pela Biomovement, com a consequente revogação do processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3, devido à exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à Impugnante, sob pena de violação do princípio da legalidade e das disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual pela própria Administração Pública;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

2.2.2 - Subsidiariamente, seja reconhecida a violação do princípio da competitividade diante da restrição ilegal e indevida à participação de empresas enquadradas como ME/EPP;

2.2.3 – Subsidiariamente, seja reconhecido o impedimento à exclusividade da licitação para empresas enquadradas como ME/EPP, independentemente do valor total estimado, tendo em vista a inexistência de comprovação de três fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente.

3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3 - Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 48/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2024, para registro de preços, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto é a **Aquisição de biodigestor seguindo requisitos técnicos, conforme instrumento de repasse nº 4113304/2023, do programa “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, objetivando atender as demandas do Município de Lidianópolis**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentados pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4 – Nos termos do caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.5 – Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita na CNPJ: **05.573.061/0001-61**, nos termos da legislação vigente de sua legalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 37/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de revogação do Pregão supra, reconhecimento da violação do princípio da competitividade diante da restrição ilegal à participação de empresas ME/EPP e que seja reconhecido o impedimento à exclusividade da licitação enquadrada como ME/EPP sediados local ou regionalmente.

3.7 – Considerando que o pedido foi realizado diretamente na plataforma BNC, no dia 14 de agosto de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2024, do processo administrativo nº 48/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8 – Conforme o subitem 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico 37/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.9 – Considerando que o pedido foi protocolado no dia 14 de agosto de 2024, é clarividente afirmar que a resposta à impugnação é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10 – Em suma, a impugnante afirma que a ilegalidade de realização de licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico e violação do princípio da ampla competitividade e restrição indevida por meio da exclusividade de item da licitação para me/epp, como segue:

a) Ocorra a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2024, reconhecendo a intenção de compra do produto fornecido pela Biomovement, com a consequente revogação do processo licitatório em atenção à patente PI BR 11 2019 026774 3, devido à exclusividade de distribuição da tecnologia no Brasil concedida à Impugnante, sob pena de violação do princípio da legalidade e das disposições previstas na Lei de Propriedade Intelectual pela própria Administração Pública;

Q



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

b) Subsidiariamente, seja reconhecida a violação do princípio da competitividade diante da restrição ilegal e indevida à participação de empresas enquadradas como ME/EPP;

c) Subsidiariamente, seja reconhecido o impedimento à exclusividade da licitação para empresas enquadradas como ME/EPP, independentemente do valor total estimado, tendo em vista a inexistência de comprovação de três fornecedores enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente.

“Diante do provimento requer-se a readequação do texto do Edital, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo inicialmente previsto, permitindo-se a ampla concorrência no processo licitatório e em atenção aos princípios norteadores da Administração Pública”.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11 – Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem primar também pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.12 - É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca se pauta na Lei nº 14.133/2021, no Instrumento de Repasse nº 4113304/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.614/2023.

3.13 – Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela pregoeira, conforme atribuições dispostas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

3.14 – Conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 4.614/2023:

Art. 2º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
 (...)

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

3.15 – Conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.16 – Conforme descrição apresentada no Anexo II do Instrumento de repasse nº 41133304/2023, páginas 218 e 219 do processo licitatório, que traz exatamente o descritivo a ser licitado.

3.17 – Destaca-se também na página 43 do processo de licitação em questão, o instrumento de repasse nº 41133304/2023 trás o quadro de resumo das cotações realizadas pelo órgão competente e responsável pelo repasse em questão, onde constam orçamentos das seguintes empresas:

- BioMovement Ambiental – CNPJ: 05.573.061/0001-61;
- LabTEC Inovação – CNPJ: 37.626.436/0001-09; e
- GIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO E SISTEMA DO BRASIL(AQUICULTURA GC LTDA) – CNPJ: 21.414.645/0001-40.

Cumprir destacar aqui que a empresa ITAIPU BINACIONAL, a qual realizou os orçamentos a fim de compor o Instrumento de Repasse nº 41133304/2023, realizou o orçamento com o mínimo de 03(três) empresas que possuem o objeto em questão.

Ao realizar pesquisa nos Portais da Transparência do Estado do Paraná, obtivemos mais uma empresa, FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA – CNPJ: 15.245.069/0001-52, vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2024, no município de Diamante do Oeste, com o Contrato Administrativo nº 92/2024(páginas 233 à 239) do processo administrativo em questão.

Cumprir destacar que além de já possuir conhecimento de um mínimo de 04 (quatro) empresas fornecedoras do objeto em questão, analisamos os portes das mesmas através de suas CNPJ e observamos que temos somente neste apanhado de informações, o mínimo de 03 (três) fornecedores que se enquadram como ME/EPP, como seguem abaixo:

- LABTEC INOVAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ: 37.626.436/0001-09
- Porte – ME(página 210 e 211);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

- FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA – CNPJ: 15.245.069/0001-52 – Porte – ME(páginas 214 e 215);
- GIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOÇÃO E SISTEMA DO BRASIL(AQUICULTURA GC LTDA) – CNPJ: 21.414.645/0001-40 – Porte – ME(página 212).

Cumpre destacar que, este órgão em todos seus procedimentos, observa todos os princípios norteadores de uma licitação, especialmente o da legalidade, na busca da ampliação da concorrência, bem como, que é a maior interessada em que o registro/contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, sem ferir quaisquer dispositivos legais.

Deste modo, por não ter encontrado vícios que justifiquem as alterações sugeridas para este Pregão Eletrônico, e tendo todos os apontamentos supridos.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, baseada no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrumento de Repasse nº 4113304/2023 e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 48/2024.

Portanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2024 mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgado.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 15 de agosto de 2024.

Kely Cristine Ferro
Pregoeira Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3525

Lidianópolis, Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
15/08/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 4981/2024 de 15/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1327/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.782,10 (dois mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO	
09.001.20.122.0004.2.051.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.	
854 - 3.3.90.93.00.00	3894 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.782,10
	Total Suplementação:	2.782,10

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 15 de agosto de 2024.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL